



Lei Municipal nº 1.171, de 20 de janeiro de 2015.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2015 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

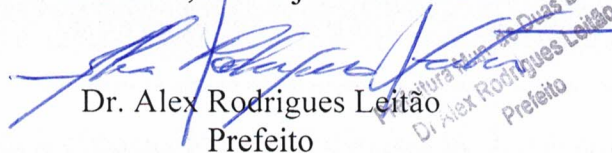
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais); **Escola de Samba Unidos do Morro – ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** – (vinte e cinco mil reais) e a **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00** – (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de janeiro de 2015.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.171-15 = SUBVENÇÃO CARNAVAL DE 2.015

Lei Municipal nº 1.171, de 20 de janeiro de 2015.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2015 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Escola de Samba Unidos do Morro – ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00 – (vinte e cinco mil reais) e a Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00 – (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de janeiro de 2015.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EBF6D420

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 22/01/2015. Edição 1333



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

APROVADO EM

Duas Barras, 09 de janeiro de 2015.

Mensagem nº 001 /2015.

20 JAN. 2015

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei autorizativa de concessão de auxílio e subvenção social as entidades voltadas para o atendimento no desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval do Município para 2015.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse para a municipalidade, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, urgentíssima com dispensa de parecer das Comissões e conforme disposto na Lei Orgânica de nosso Município, art. 86, parag. XXI, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. seja convocada extraordinariamente a Edilidade bivarrense com o intuito de apreciar e deliberar sobre o projeto em questão.

Aproveito a oportunidade para desejar a V. Exa. uma gestão profícua em 2.015, frente ao Legislativo bivarrense.

Atenciosamente.

Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Reabi em
12/01/2015
Mônica Garcia

Exmº Sr.

Vereador Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ





Projeto de Lei Municipal nº 01 de 20 de janeiro de 2015.

APROVADO EM

20 JAN. 2015

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2015 no Município”.

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:~~

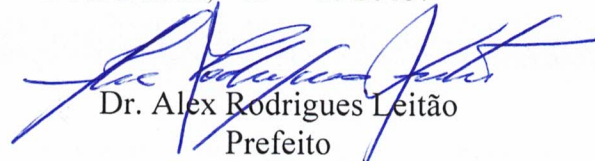
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais); **Escola de Samba Unidos do Morro – ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** – (vinte e cinco mil reais) e a **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00** – (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2015.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito